



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/ 100.523/2003  
INTERESSADO: COLÉGIO PROFISSIONALIZANTE SANTOS MAIA LTDA.

**PARECER CEE Nº 144 /2004**

Autoriza o funcionamento do **Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível técnico, na Área da Saúde**, a ser oferecido pelo **Colégio Profissionalizante Santos Maia**, em sua sede, localizada na Rua Aracaju, nº 05 – Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

**COLÉGIO PROFISSIONALIZANTE SANTOS MAIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.069.028/001-07, com sede na Rua Aracaju, nº 05, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado, em **18/05/03**, na pessoa do representante Legal, Senhora Marina dos Santos Maia, solicitar autorização para funcionamento do **Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho**, na Área Profissional da Saúde, em conformidade com a legislação federal e a Deliberação CEE nº 254/00.

A Instituição de Ensino encontra-se amparada no **Parecer CEE nº 1.150/2002** para funcionar com o **Curso de Educação Profissional, na Habilitação de Técnico em Enfermagem**, com itinerário para a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

Compõem este processo as seguintes peças documentais:

- Contrato social da Entidade Mantenedora do Colégio Profissionalizante Santos Maia Ltda.;
- CNPJ;
- Alvará de Licença e Cartão de Inscrição, expedidos pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;
- Cópia da Identidade, CPF e de endereço dos sócios;
- Contrato de Locação do imóvel, com vencimento em 2008;
- Regimento Escolar;
- Fotos das dependências da Instituição;
- Relação do acervo bibliográfico.

Satisfeitas as exigências, inicialmente feitas pela Assessoria Técnica deste Colegiado, destacam-se os seguintes tópicos do Plano de Curso para análise:

- A organização curricular está estruturada em um único módulo, composto por componentes que objetivam o desenvolvimento de habilidades e competências voltadas ao desempenho profissional, procurando privilegiar os componentes curriculares específicos da especialização oferecida; apresenta os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências, assim como o perfil profissional de conclusão, que, inclusive, consta no histórico escolar anexado.

- A carga horária total será de **420 horas, incluídas 120 horas de Estágio Supervisionado**; o Corpo Docente está constituído de 8 professores que comprovam a titulação acadêmica compatível com a disciplina a ser ministrada e a clientela alvo; para o **acesso ao curso**, os candidatos devem ter **concluído o Curso Técnico em Enfermagem**.

Abaixo, quadro com os componentes curriculares, cargas horárias respectivas, docentes e titulação.

| <b>Componentes Curriculares</b>                  | <b>C/H</b> | <b>Corpo Docente</b>         | <b>Titulação</b>                             |
|--|------------|------------------------------|--|
| Ética Profissional II ( Enf. Trabalho)           | <b>20</b>  | José de Souza e Silva        | Enfermeiro                                   |
| Estatística e Epidemiologia                      | <b>20</b>  |                              |  |
| Organização dos Serviços de Medicina do Trabalho | <b>20</b>  | Raul Vieira Costa            | Enfermeiro                                   |
| Primeiros Socorros                               | <b>15</b>  |                              |  |
| Higiene do Trabalho                              | <b>20</b>  | Maria Paschoal Alves         | Enf./Licenciatura em Enfermagem              |
| Enfermagem do Trabalho                           | <b>40</b>  | Jorge de Souza Lopes Diuana  | Licenciado em Enfermagem e Obstetrícia       |
| Noções de Saneamento do Meio                     | <b>20</b>  | Maria Paschoal Alves         | Licenciado em Enfermagem e Obstetrícia       |
| Legislação do Trabalho                           | <b>20</b>  | Wanderley Eduardo dos Santos | Advogado                                     |
| Segurança do Trabalho                            | <b>20</b>  | Jorge Antonio Batista Maroun | Médico /Especialista em Medicina do Trabalho |
| Psicologia do Trabalho                           | <b>20</b>  | Vania dos Santos Maia        | Psicóloga                                    |
| Doenças Ocupacionais                             | <b>20</b>  | Jorge Antonio Batista Maroun | Médico /Especialista em Medicina do Trabalho |
| <b>Estágio Supervisionado</b>                    | <b>120</b> |                              |  |
| <b>Carga Horária Total</b>                       | <b>420</b> |                              |  |

O Estágio Supervisionado será realizado em unidades básicas de saúde, em empresa de pequeno, médio ou grande porte, com supervisão de um profissional especializado em hospitais públicos.

O **Corpo Técnico-Administrativo** está constituído conforme o quadro abaixo:

| <b>FUNÇÃO</b>               | <b>NOME</b>                | <b>FORMAÇÃO</b>    |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------|
| <b>Diretora</b>             | Fátima Espinheira Costa    | Pedagoga           |
| <b>Coordenadora Técnica</b> | Rosângela Curvelo de Melo  |                    |
| <b>Secretária</b>           | Fabiane Estácio de Almeida | Secretária Escolar |
| <b>Coordenadora</b>         | Marina dos Santos Maia     | Enfermeira         |

#### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização para o funcionamento do **Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, a nível técnico, na Área da Saúde**, a ser oferecido pelo **Colégio Profissionalizante Santos Maia**, em sua sede, localizada na Rua Aracaju, nº 05, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

**Magno de Aguiar Maranhão** – Presidente  
**Francisca Jeanice Moreira Pretzel** – Relatora  
**Celso Niskier**  
**Jesus Hortal Sánchez**  
**José Antonio Teixeira** - *ad hoc*  
**Maria Lucia Couto Kamache**

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente

Homologado em ato 23/07/04  
Publicado em 02/08/04 - pág. 28